



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	
			Nº <u>06/2024</u>

AUTOR: **VEREADOR JEFERSON SIQUEIRA - PSD**

PROJETO DE EMENDA ADITIVA

(PROPOSIÇÃO Nº 259/2023 - PROCESSO Nº 35538/2023)

“ ALTERA O ARTIGO 116 COM O REMANJAMENTO DO ATUAL PARA 117 AO PROJETO DE LEI 259/2023, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ. ”

Nos termos do artigo 142, Inciso VII c/c e artigo 163, parágrafo único, Incisos IV, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, para encaminhar a presente EMENDA ADITIVA, para a respectiva Comissão – referente à Mensagem 05/2024, em análise.

Art. 1º Insere alteração do Artigo 116 ao Projeto de Lei 259/2023 que “Dispõe sobre a gestão democrática e organização das unidades educacionais da rede municipal de ensino de Cuiabá”, passando a vigorar com as seguintes redações:

***“Art. 116. Fica estipulado o período improrrogável de 24 meses para implementação desta lei, durante o qual os diretores atualmente nomeados permanecerão em seus cargos, assegurando, assim, a continuidade administrativa e pedagógica das unidades educacionais.*”**

Art. 117. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 5956/15.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 23 de dezembro de 2024.

Vereador Jeferson de Souza Siqueira - PSD



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340037003000360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº <u>06/2024</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR JEFERSON SIQUEIRA - PSD**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 259/2023, proposta pelo ilustre Vereador Jeferson de Souza Siqueira, fundamenta-se na imperiosa necessidade de assegurar uma transição ordenada e eficaz para o novo modelo de gestão democrática das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá. A proposta de alteração do artigo 116 e inclusão do artigo 117 visa estabelecer um período de transição de 24 meses, durante o qual os diretores atualmente nomeados permanecerão em seus cargos, garantindo, assim, a continuidade administrativa e pedagógica das unidades educacionais.

A justificativa para tal medida reside, primeiramente, no reconhecimento da competência e do comprometimento dos diretores atualmente em exercício, que, ao longo de suas gestões, têm demonstrado notável capacidade de liderança e gestão, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade da educação no município. A manutenção desses profissionais em seus cargos durante o período de transição é essencial para evitar interrupções no processo educacional e assegurar que os avanços já alcançados não sejam comprometidos.

Ademais, a implementação de novas diretrizes de gestão demanda um período de adaptação que permita a assimilação gradual das mudanças propostas, tanto por parte dos gestores quanto da comunidade escolar como um todo. A continuidade dos diretores atuais durante esse período de 24 meses proporcionará a estabilidade necessária para que as unidades educacionais possam se ajustar às novas normas sem prejuízo à qualidade do ensino.

É importante ressaltar que a transição abrupta para um novo modelo de gestão, sem a devida preparação e adaptação, poderia resultar em descontinuidade administrativa e pedagógica, afetando negativamente o ambiente escolar e, conseqüentemente, o desempenho dos alunos. Portanto, a emenda aditiva proposta busca mitigar tais riscos, promovendo uma transição suave e eficaz, que assegure a continuidade dos serviços educacionais de qualidade à comunidade escolar de Cuiabá.

Por fim, a presente emenda alinha-se aos princípios de eficiência e continuidade administrativa, conforme preconizado pelo ordenamento jurídico pátrio, e visa garantir que a implementação das novas diretrizes de gestão ocorra de maneira a preservar os interesses da coletividade e a promover o desenvolvimento educacional sustentável no município.

Pelo exposto, aguarda-se que a Colenda Comissão de Constituição Justiça e Redação exare parecer pela aprovação da presente Emenda, e o Soberano Plenário a aprove, por ser matéria de relevante interesse dos municípios.



Este documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340037003000360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº <u>06/2024</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR JEFERSON SIQUEIRA - PSD**

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala as Sessões em 23 de dezembro de 2024.

Jeferson de Souza Siqueira Vereador - PSD



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340037003000360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

